



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- LEI Nº 79/91, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991 -

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO P.I.D. (PRO-  
JETO DE INICIAÇÃO DESPORTIVA) NO MUNICÍ-  
PIO DE CANTAGALO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEI-  
RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTO 1º - Fica criado o P.I.D. (Projeto de Iniciação  
Desportiva) no Município de Cantagalo.

ARTO 2º - O P.I.D. (Projeto de Iniciação Desportiva) te-  
rá por objetivo propiciar o desenvolvimento e aprimoramento das po-  
tencialidades psíquicas e sociais do educando, constituindo-se em  
um dos fatores da educação.

ARTO 3º - Todos terão a mesma oportunidade de ser ins-  
critos no P.I.D..

ARTO 4º - O Poder Executivo poderá realizar convênios  
com entidades esportivas e culturais, depois de aprovados pela Câma-  
ra Municipal, a fim de obter áreas específicas para a realização do  
P.I.D..

ARTO 5º - A divulgação do P.I.D. será feita através de  
todos os meios de comunicação existentes no Município e também atra-  
vés de todas as escolas.

ARTO 6º - O P.I.D. contará com um total de 23 (Vinte e  
três) funcionários, sendo de preferência oito professores, quinze  
estagiários de Educação Física (Monitores) e um Professor Coordena-  
dor além de outros funcionários que ficarão encarregados por outros  
setores administrativos, como alimentação, recursos técnicos, saúde  
etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão obrigatoriamente aproveitados  
os funcionários municipais que se enquadrarem nas normas deste artigo.

ARTO 7º - Os profissionais serão lotados nas suas fun-  
ções e divididos em suas respectivas regiões.

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

ARTO 98 - Os desportos serão divididos em grupos.

Grupo A: Desportos terrestres e coletivos (Vôlei, Basquete, Futebol de Salão e Handball).

Grupo B: Desportos Aquáticos (Natação).

Grupo C: Desportos de Campo (Atletismo e Futebol de Campo).

ARTO 99 - Os recursos serão oriundos do Município, devendo este tentar um patrocinador ou patrocinadoras que se interessem.

ARTO 10 - Esta Lei deverá seguir o anexo único:

I - OBJETIVOS;

II - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS;

III - OBSERVAÇÕES.

IV - PARA A EDUCAÇÃO FÍSICA;

V - NÍVEIS DE ENSINO (PROGRAMA);

VI - PARA OS CLUBES DESPORTIVOS;

VII - METODOLOGIA;

VIII - EXAME MÉDICO.

IX - MATERIAL;

X - RECURSOS;

XI - UNIFORMES;

XII - DESENVOLVIMENTO.

ARTO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1991.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
-PREFEITO MUNICIPAL-